

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.517/PR/2024

Fixa os valores das diárias de viagens institucionais, o fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 17 de novembro de 2008, e o limite financeiro para o ressarcimento e para indenização de despesas com transporte a magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 573, de 17 de novembro de 2008, que "Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com transporte e a indenização de transporte, a magistrado e servidor, quando obrigados a se deslocarem da sede";

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior do TJMG nº 660, de 7 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e viagem a magistrados e servidores lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, na Justiça de primeiro grau e nos Juizados Especiais no âmbito do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.474, de 16 de fevereiro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes relativas a viagens institucionais e os procedimentos referentes à percepção de diárias, ao ressarcimento de despesas com transporte, à indenização de transporte e à aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010247-66.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das diárias de viagem institucionais a que se refere o art. 10 da Resolução da Corte Superior nº 660, de 7 de junho de 2011, são os previstos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O ressarcimento previsto no inciso I do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 573, 17 de novembro de 2008, corresponderá às despesas efetivamente realizadas, comprovadas por documento hábil, observado o limite máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta, no caso de utilização de táxi ou de transporte individual privado (transporte por aplicativo).

Art. 3º O fator indenizatório (FI) por quilômetro rodado previsto no inciso III do art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 573, de 2008, fica fixado em R\$1,12 (um real e doze centavos).

Parágrafo único. A indenização de transporte (IT) de que trata este artigo é limitada ao valor de R\$ 1.326,26 (mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) por deslocamento, neste compreendidos os trajetos de ida e volta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 3º, a 1º de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

PORTARIA Nº 6.518/PR/2024

Estabelece o valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte para estudantes de estabelecimento de ensino superior que atuam na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 400, de 10 de março de 2015, estabelece que "Os estagiários de pós-graduação farão jus ao recebimento de bolsa de estágio em valor correspondente ao da bolsa do estagiário de graduação com jornada diária de seis horas, acrescido de 50% (cinquenta por cento)";

CONSIDERANDO que os levantamentos efetuados pelos setores técnicos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG quanto aos aspectos orçamentário e de responsabilidade fiscal comprovam o cumprimento dos requisitos necessários ao reajuste da bolsa de estágio e do auxílio-transporte concedidos aos estudantes de estabelecimento de ensino superior que atuam na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0049979-54.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2024, o valor da bolsa de estágio devida ao estudante de graduação que atua na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância em R\$ 1.333,00 (mil trezentos e trinta e três reais), e o valor do auxílio-transporte em R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais).

Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2024, o valor da bolsa de estágio devida ao estudante de pós-graduação que atua na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e o valor do auxílio-transporte em R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais).

Art. 3º Para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão observadas as datas de ingresso e de desligamento do bolsista, considerando-se sempre o mês de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.689, de 20 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

**ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Indeferindo ao Juiz de Direito Alan Raschke Immich Jadim o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 04.03.2024, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito André Gustavo Lopes Moreira de Almeida o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 14.03.2024, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Bianca Maria Spinassi o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 18.03.2024, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Diógenes Serra Azul Albuquerque o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 14.03.2024, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Frederico Malard de Araújo o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 12.03.2024, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo ao Juiz de Direito Guilherme Luiz Brasil Silva o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 13.03.2024, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo à Juíza de Direito Indirana Cabral Alves Lima o uso da totalidade do saldo de férias-prêmio a que faz jus, por imperiosa necessidade e conveniência do serviço público, conforme requerimento em 13.03.2024, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000),